

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 011/2026/CGM/PMR.

ASSUNTO: ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

ORGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO – SEGOV.

PROCESSO LICITATÓRIO: 186/2025.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MÓDULOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO, GESTÃO DE DADOS PÚBLICOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E ATENDIMENTO TÉCNICO CONTÍNUO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

FAVORECIDO: D&F Empreendimentos em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.793.894/0001-38.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO.

Cuida-se de análise concernente à contratação direta formalizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação de solução tecnológica voltada à gestão da transparência pública municipal. O valor global da contratação perfaz R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vigência contratual estipulada em 12 (doze) meses, conforme consta no Termo de Referência e demais peças instrutórias.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

A instrução processual foi deflagrada a partir de demanda formal da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, materializada por meio do Memorando nº 319/2025, no qual se evidencia a necessidade administrativa da contratação, vinculando-a ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação, da Lei da Transparência Fiscal, da Lei do Governo Digital e da Nova Lei de Licitações. Tal documento inaugura a fase interna do procedimento, caracterizando o interesse público e a motivação administrativa do ato.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA.

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

A instrução processual referente ao Processo Licitatório nº 186/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 055/2025, apresenta-se regularmente autuada, organizada e formalmente constituída, encontrando-se encadernada em volume único, contendo 248 (duzentas e quarenta e oito) folhas, devidamente numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas, da forma que segue:

01: Capa do processo identificando o objeto de contratação de sistema de transparência pública e a empresa favorecida D&F Empreendimentos em Gestão Pública Ltda.

- Página 02: Memorando nº 319/2025 – SEGOV, de 10 de novembro de 2025, solicitando a abertura do certame em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- Páginas 03 a 05: Documento de Formalização de Demanda (DFD), justificando a necessidade da contratação para assegurar a continuidade e eficiência administrativa.

- Página 06: Ato de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme Decreto Municipal nº 018/2024.

- Páginas 07 a 08: Ato de Designação de Gestor de Contrato, detalhando as atribuições de coordenação e fiscalização.

- Página 09: Documento de Designação de Fiscal de Contrato, nomeando fiscais administrativo, técnico e setorial.

- Página 10: Ofício nº 135/2025 solicitando proposta comercial à empresa L.M.S. Bino - ME.

- Páginas 11 a 12: Proposta financeira da empresa L. M. S. Bino - ME no valor total de R\$ 44.500,00.

- Página 13: Ofício nº 134/2025 solicitando proposta à empresa D&F Empreendimentos em Gestão Pública Ltda.

- Página 14: Proposta financeira da empresa D&F Empreendimentos no valor total de R\$ 40.000,00.

- Página 15: Ofício nº 137/2025 solicitando cotação à empresa D&M Contabilidade e Empreendimento Ltda.

- Página 16: Proposta financeira da empresa D&M Contabilidade no valor de R\$ 42.000,00.

- Página 17: Ofício nº 138/2025 solicitando cotação à empresa Agência Impulso Marketing.

- Páginas 18 a 19: Proposta financeira da empresa Agência Impulso Marketing no valor de R\$ 41.500,00.

- Página 20: Solicitação de Compras nº 001128.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Página 21: Relatório Quadro de Cotação identificando a proposta de menor valor (D&F Empreendimentos).
- Página 22: Lista com a média dos valores cotados, fixada em R\$ 42.125,00.
- Páginas 23 a 25: Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, detalhando as fontes consultadas e a metodologia utilizada.
- Páginas 26 a 27: Termo de Justificativa da Dispensa, fundamentando a escolha pelo critério do menor preço.
- Página 28: Memorando nº 223/2025 consultando a Disponibilidade de Dotação Orçamentária.
- Página 29: Informação orçamentária confirmando dotação na ação 04.122.1203.2-013.
- Página 30: Solicitação formal de autorização para abertura do procedimento licitatório.
- Página 31: Autorização nº 69/2025 para instrução processual assinada pelo Secretário de Governo.
- Páginas 32 a 41: Estudo Técnico Preliminar (ETP), descrevendo os requisitos, funcionalidades do sistema e viabilidade da contratação.
- Páginas 42 a 47: Mapa de Riscos, identificando possíveis eventos que podem comprometer a execução contratual e suas respectivas ações preventivas.
- Página 48: Certidão de contratações correlatas ou interdependentes.
- Página 49: Certidão de inexistência de Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025.
- Página 50: Certidão de atendimento ao princípio da segregação de funções.
- Página 51: Certidão de não fracionamento indevido do objeto.
- Páginas 52 a 54: Justificativa técnica e legal para a não utilização da dispensa eletrônica, baseada na complexidade técnica do objeto.
- Páginas 55 a 59: Termo de Justificativa de Dispensa por Valor, concluindo pela vantajosidade da proposta da D&F Empreendimentos.
- Páginas 60 a 87: Documentação de habilitação da empresa, incluindo contrato social, CNPJ e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- Páginas 88 a 183: Livros Diários e Balanços Patrimoniais da empresa favorecida.
- Página 241: Termo de Autuação do processo realizado em 15 de dezembro de 2025.
- Página 242: Memorando nº 990/2025 encaminhando os autos para análise da Procuradoria Jurídica.
- Páginas 243 a 247: Parecer Jurídico nº 450/2025, manifestando-se favoravelmente à contratação direta.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

- Página 248: Memorando nº 025/2026, de 09 de janeiro de 2026, encaminhando o processo ao Controle Interno para parecer final e posterior homologação.

4. Do Princípio da Segregação de Função.

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências. Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos. Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

5. ANÁLISE PROCESSUAL.

5.1 Planejamento da Contratação e Justificativa da Necessidade.

Constata-se que a fase preparatória da contratação foi conduzida em estrita observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o processo regularmente instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), por meio do qual a Secretaria Municipal de Governo e Gestão delineou o objeto pretendido, apresentou a justificativa técnica da contratação, definiu os resultados institucionais almejados e demonstrou a vinculação da solução tecnológica à melhoria da gestão da transparência pública municipal.

O referido documento evidencia que o sistema informatizado a ser contratado constitui ferramenta indispensável à continuidade dos serviços administrativos e ao cumprimento dos deveres legais de publicidade, transparência ativa e garantia de acesso à informação. Registra-se, ainda, que no DFD consta a previsão de pagamento em parcela única, considerando que o objeto compreende implantação, disponibilização e manutenção do sistema por período determinado.

Integram igualmente os autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Mapa de Riscos, instrumentos que materializam o adequado planejamento da contratação. No ETP, a Administração avaliou as alternativas disponíveis no mercado, examinou aspectos de viabilidade técnica e econômica e fundamentou a escolha de solução integrada capaz de atender de forma sistêmica às demandas do Município. O Mapa de Riscos, por sua vez, identifica, analisa e estabelece medidas preventivas e mitigadoras para riscos de natureza técnica, operacional e contratual, evidenciando a adoção de práticas de governança e gestão de riscos em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Ademais, consta justificativa técnica expressa quanto ao não parcelamento do objeto, amparada na necessidade de padronização tecnológica, integração plena entre os módulos do sistema, uniformidade de suporte técnico e responsabilização única pela hospedagem, manutenção e atualização da plataforma, o que afasta a viabilidade de fracionamento da solução sem prejuízo à eficiência administrativa.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

Todavia, verifica-se que na minuta contratual há previsão de pagamento parcelado mensal, disposição que não guarda plena consonância com a forma de pagamento descrita no DFD. Tal divergência, embora não configure ilegalidade por si só, demanda ajuste formal para assegurar a coerência entre os documentos da fase preparatória e as cláusulas contratuais, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório (por analogia), da transparência e da segurança jurídica.

Dessa forma, este Controle Interno recomenda que, antes da formalização do contrato, seja promovida a adequação da cláusula de pagamento constante na minuta contratual, harmonizando-a com a justificativa constante no DFD e com a forma de execução do objeto, de modo a evitar interpretações divergentes na fase de execução contratual e assegurar clareza quanto ao regime de desembolso financeiro.

5.2. Pesquisa de Preços e Comprovação da Vantajosidade.

A aferição da vantajosidade da contratação foi precedida de regular pesquisa de preços, realizada em observância ao princípio da economicidade e ao dever de motivação dos atos administrativos, conforme exigem os arts. 23 e 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Consta nos autos Relatório de Cotação acompanhado de Mapa Comparativo de Preços, documentos que demonstram a consulta a empresas do ramo compatível com o objeto pretendido, garantindo parâmetro idôneo de comparação mercadológica.

Os valores obtidos na pesquisa restaram assim consignados:

1. D&F Empreendimentos em Gestão Pública Ltda – R\$ 40.000,00;
2. L.M.S. Bino – ME – R\$ 44.500,00;
3. D&M Contabilidade e Empreendimentos Ltda – R\$ 42.500,00;
4. Agência Impulso Marketing e Empreendimentos Ltda – R\$ 41.500,00.

A análise comparativa evidencia que a proposta apresentada pela empresa D&F Empreendimentos em Gestão Pública Ltda corresponde ao menor preço global, revelando-se, sob o prisma econômico, a opção mais vantajosa à Administração. Além do critério objetivo de preço, a proposta demonstra compatibilidade técnica integral com as especificações constantes no Termo de Referência, notadamente quanto à implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do sistema informatizado de transparência pública, o que afasta risco de contratação de solução inadequada ou incompleta.

Verifica-se, ainda, a presença de justificativa formal de preços, na qual a Administração atesta que o valor pactuado encontra-se compatível com os praticados no mercado, considerando a natureza continuada do serviço, o nível de especialização técnica exigido e a abrangência funcional



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

controladoria@redencao.pa.gov.br

da solução tecnológica. Tal providência atende ao dever de demonstrar a razoabilidade do preço contratado, prevenindo sobrepreço e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Registre-se, por fim, que o valor global da contratação, fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), encontra-se dentro do limite legal aplicável à dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, resta juridicamente adequado o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa por valor.

Conclui-se que a pesquisa de preços foi realizada de forma regular, estando devidamente comprovada a vantajosidade econômica e a adequação técnica da proposta selecionada, o que legitima a escolha da empresa contratada e confere respaldo à contratação direta promovida.

6. Razão da Escolha do Fornecedor.

A escolha da empresa D&F Empreendimentos em Gestão Pública Ltda decorre de critérios objetivos e devidamente motivados nos autos, em consonância com o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços e na análise técnica das propostas, a empresa apresentou o menor preço global dentre as cotações válidas obtidas pela Administração, aliado à plena compatibilidade técnica de sua proposta com as especificações constantes no Termo de Referência.

Além do critério econômico, restou comprovada a capacidade técnica e operacional da empresa, por meio de atestado de capacidade técnica e documentação que evidencia experiência prévia na implantação, manutenção e suporte de sistemas informatizados voltados à gestão pública e transparência governamental. Soma-se a isso a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, o que demonstra que a empresa reúne condições legais e técnicas para executar o objeto contratual com segurança e eficiência.

Dessa forma, a escolha do fornecedor está devidamente fundamentada na conjugação dos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, não havendo qualquer indício de direcionamento ou favorecimento indevido.

7. Justificativa do Preço.

A justificativa do preço encontra-se devidamente formalizada no processo, atendendo ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, por meio de pesquisa de mercado realizada com quatro empresas do ramo pertinente ao objeto contratado, cujos valores apresentados foram comparados em relatório próprio e consolidados em mapa comparativo.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

O valor ofertado pela empresa selecionada, correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mostrou-se inferior às demais propostas coletadas, revelando-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de transparência pública. A Administração registrou, ainda, análise técnica confirmando que o valor proposto é condizente com a complexidade da solução, o período de vigência contratual e o escopo funcional do sistema.

Registre-se que o montante contratado encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados por regulamentação federal, o que reforça a regularidade do enquadramento jurídico da contratação.

Assim, resta demonstrado que o preço contratado é razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, não se evidenciando sobrepreço ou afronta aos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

8. Habilitação e Regularidade da Empresa Contratada.

No que concerne à habilitação da empresa D&F Empreendimentos em Gestão Pública Ltda, verifica-se que a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica encontra-se devidamente encartada e organizada nos autos, possibilitando a aferição objetiva da aptidão da futura contratada, em estrita conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Às fls. 60 a 87 encontram-se os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, assim discriminados:

- Contrato Social e respectivas alterações (fls. 60 a 71): devidamente registrados no órgão competente, comprovando a constituição regular da pessoa jurídica e a legitimidade de seu representante legal;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (fls. 74 a 75): atestando a regularidade cadastral da empresa perante a Receita Federal do Brasil;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (fl. 76): abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União, demonstrando a inexistência de pendências fiscais;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual (fls. 77 a 79): comprovando a inexistência de débitos tributários em âmbito estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal (fls. 80 e 182): evidenciando a adimplência da empresa junto ao fisco municipal;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 82): emitido pela Caixa Econômica Federal, atestando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (fl. 81): emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Esse conjunto documental demonstra a plena regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, inexistindo impedimentos legais à sua contratação com o Poder Público, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, às fls. 83 a 87 constam certidões negativas relativas a sanções administrativas e judiciais, abrangendo consultas a cadastros de licitantes inidôneos, improbidade administrativa e distribuições judiciais cíveis, reforçando a idoneidade da empresa e a inexistência de óbices de natureza sancionatória.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, verifica-se que às fls. 88 a 180 encontram-se os Livros Diários, Balanços Patrimoniais e demais demonstrações contábeis, documentos que evidenciam a situação patrimonial e financeira da empresa, permitindo a verificação de sua capacidade de suportar as obrigações contratuais. Tais peças contábeis atendem ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratada detém estrutura financeira compatível com a execução do objeto.

Por fim, no tocante à qualificação técnica, consta à fl. 184 o Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a empresa já executou serviços similares de implantação, manutenção e suporte de sistema informatizado, compatíveis com o objeto da presente contratação, atendendo, assim, aos requisitos técnicos exigidos e conferindo segurança quanto à capacidade operacional da futura contratada.

9. Disponibilidade Orçamentária.

Consta nos autos manifestação do setor contábil confirmando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, vinculada à ação 04.122.1203.2-013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, na natureza de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1500, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. Parecer Jurídico e Conformidade Legal.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 450/2025, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, no qual a Assessoria Jurídica procedeu à análise de legalidade do procedimento de



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

contratação direta, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando-se de forma favorável à realização da dispensa de licitação.

Na referida manifestação, restou consignado que o processo encontra-se formalmente instruído com os elementos exigidos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações, destacando-se a caracterização da hipótese legal de dispensa em razão do valor, a demonstração do interesse público devidamente motivado, a comprovação da vantajosidade da proposta selecionada, a adequação da pesquisa de preços e a regularidade da empresa a ser contratada.

O órgão jurídico consignou, ainda, que a validade da contratação permanece condicionada à conferência final da regularidade das certidões fiscais e trabalhistas por ocasião da formalização contratual, bem como à observância dos deveres de publicidade, especialmente quanto à divulgação do ato de ratificação, do extrato contratual e das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Há nos autos certificações quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesa e quanto à observância do princípio da segregação de funções, demonstrando que a contratação foi tratada como demanda autônoma, com tramitação regular e sem burla ao dever de licitar. Restam, assim, resguardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Considerando que o Processo Licitatório nº 186/2025, Dispensa de Licitação nº 055/2025, em razão do lapso temporal transcorrido entre a fase de instrução e o momento atual, passou a produzir efeitos administrativos, financeiros e contratuais projetados para exercício diverso daquele de sua instauração, sem que tal circunstância decorra de descontinuidade do interesse público, mas sim de trâmite regular e da necessidade de atualização técnico do procedimento, **este Controle Interno RECOMENDA que seja feito a Atualização da Dotação Orçamentária, sendo juntado aos autos a comprovação de dotação orçamentária específica para o exercício de 2026, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual vigente e a regularidade da execução financeira no novo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.**

Ressalta-se que a providências ora recomendada configura adequação orçamentária necessária em razão do decurso temporal do processo, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço público, preservar a legalidade dos atos administrativos e reforçar os princípios da legalidade, da transparência, do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

11. PARECER.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante da análise da instrução processual, verifica-se que a contratação direta objeto do Processo Licitatório nº 186/2025 – Dispensa de Licitação nº 055/2025 atende aos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente caracterizada a hipótese legal de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, do mesmo diploma legal. Restaram demonstrados nos autos o interesse público devidamente motivado, a vantajosidade da proposta selecionada, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa contratada, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente à despesa (referente ao exercício financeiro de 2025).

Constatou-se, ainda, a regularidade da fase preparatória, compondo arcabouço documental suficiente para amparar a contratação direta sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Todavia, conforme consignado na análise técnica, verificou-se divergência entre a forma de pagamento prevista no Documento de Formalização de Demanda, que indica pagamento em parcela única, e a minuta contratual, que prevê pagamento parcelado mensal. Embora tal situação não invalide o procedimento, impõe-se a necessidade de harmonização documental para assegurar coerência interna do processo e segurança jurídica na execução contratual.

Diante disso, este Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à continuidade do feito, condicionando-a ao atendimento das seguintes recomendações:

1. Ratificação da dispensa de licitação, pela autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
2. Adequação prévia da cláusula de pagamento constante na minuta contratual, de modo a compatibilizá-la com a justificativa apresentada no DFD e com a forma de execução do objeto;
3. Juntada da comprovação de dotação orçamentária para o exercício de 2026, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade da execução financeira no novo exercício;
4. Formalização do contrato, após o cumprimento dos ajustes recomendados;
5. Publicação do extrato contratual no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao disposto nos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que futuras contratações similares sejam incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recomenda-se também, a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata. Para que sofra análise do órgão julgador/fiscalizador das Contas do Município, como determina a legislação pertinente.

Cientifica, por fim, que as informações aqui prestadas pelos solicitantes estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, e ao TCM/PA, para as providências de alçada.

Ressalva-se que esta manifestação se limita à análise dos elementos constantes nos autos, não implicando validação de eventuais vícios formais ou materiais não identificados.

Redenção/PA, 03 de fevereiro de 2026.

É o Parecer. S.M.J.

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Geral do Município.
Decreto Municipal nº 011/2025.